PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS

MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 12.181.987.0001-77 – NIRE: 43300052885
Rua Carlos Trein Filho, nº 551 – CEP 90.450-120, Bairro Auxiliadora
Porto Alegre – RS
Código ISIN das Ações: "BRMELKACNOR8"
Código de negociação das Ações na B3: "MELK3"

Nº

Pedido de Reserva das Ações para Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) ("Pedido de Reserva da Oferta de Varejo" ou "Pedido de Reserva", simplesmente) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior compreendendo: **(i)** a distribuição primária de 73.000.000 (setenta e três milhões)novas Ações ("Oferta Primária") e **(ii)** a distribuição secundária de Ações de titularidade dos acionistas vendedores indicados no Prospecto Preliminar (Acionistas Vendedores") no âmbito de eventual colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) "Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta").

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o Ofício-Circular nº 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente vigente ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, segmento de listagem especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder"), do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador"), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP") e do **BANCO SAFRA S.A.** ("Banco Safra", e, em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA e XP, "Coordenadores da Oferta"), com a participação e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de

capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações da Oferta Primária e Secundária junto a Acionistas da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Even") e da Melnick Participações S.A. ("MPAR") no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido neste Pedido de Reserva) e das Ações da Oferta Primária e Secundária a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC e pelo Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investments US, LLC e Safra Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional") **(i)** nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterada ("*Securities Act*"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"); e **(ii)** nos demais países, exceto nos Estados Unidos e no Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos, ou não constituídos de acordo com a legislação vigente nesse país (*non-U.S. Persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; em ambos os casos "(i)" e "(ii)", em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e com os regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e/ou pela CVM, nos termos da Lei n°4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

A Oferta será registrada no Brasil perante a CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro no Brasil, não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos, na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Agentes de Colocação Internacional. As Ações não poderão ser ofertadas ou

subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*" ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme definido neste Pedido de Reserva), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 14.600.000 (quatorze milhões e seiscentas mil)Ações, de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar (conforme definido neste Pedido de Reserva), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão utilizadas para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações incialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.950.000 (dez milhões, novecentas e cinquenta mil) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas exclusivamente para prestação de serviços de estabilização de preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo , a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido neste Pedido de Reserva).

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, na proporção e de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560.]

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, na proporção e até os respectivos limites individuais previstos no Contrato de Colocação por meio dos procedimentos descritos a seguir, quais sejam, **(i)** uma oferta prioritária destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Even"), conforme as posições de custódia na Primeira Data de Corte (conforme definido neste Pedido de Reserva), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Acionistas da Even" e "Oferta Prioritária", respectivamente); **(ii)** uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Pedido de Reserva) ("Oferta de Varejo"); e **(iii)** uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido neste Pedido de Reserva) ("Oferta Institucional"), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

No contexto da Oferta, os acionistas de referência da Even ("Acionistas de Referência da Even"), que possuem, na data deste Pedido de Reserva, e possuirão na Segunda Data de Corte, participação societária equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Even ("Participação dos Acionistas de Referência da Even"), renunciaram expressamente a sua prioridade na subscrição das Ações, no âmbito da Oferta Prioritária ("Renúncia dos Acionistas de Referência da Even"). Tendo em vista a Renúncia dos Acionistas de Referência da Even, o montante de até 73.000.000 (setenta e três milhões) de Ações, correspondentes a até 100% (cem por cento) das Ações ofertadas (considerando a colocação das Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) ("Ações da Oferta Prioritária") será distribuído e destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas da Even que desejarem exercer a sua prioridade de subscrição, observados os termos, condições e procedimentos previstos o Prospecto Preliminar, datado de 03 de setembro de 2020. Dessa forma, as Ações da Oferta Prioritária correspondem a totalidade das Ações ofertadas (considerando a colocação das Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) a que fazem jus os Acionistas da Even,

observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, quando excluída a Participação dos Acionistas de Referência da Even.

O público alvo da Oferta consiste em: **(a)** Acionistas da Even, que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária ou durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Pedido de Reserva), conforme o caso; **(b)** investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor e/ou Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido neste Pedido de Reserva) durante o Período de Reserva Oferta de Varejo (conforme definido neste Pedido de Reserva) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Pedido de Reserva), conforme o caso, observado, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00, (um milhão de reais), nos termos da Instrução CVM 539 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de reserva junto a uma única Instituição Consorciada; e **(c)** demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento, nos termos da Instrução CVM 539, bem como Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária, conforme previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, a distribuição acontecerá por meio de:

I. Oferta Prioritária, na qual será assegurada aos Acionistas da Even prioridade na subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), observado o Limite de Subscrição Proporcional e observados os procedimentos, termos e condições previstos no Prospecto Preliminar.

II. Oferta Não Institucional, na qual será assegurado aos Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) e no máximo 30% (trinta por cento) da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) a exclusivo critério e discricionariedade dos Coordenadores da Oferta e da Companhia. **No cálculo dos percentuais acima, serão computadas as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Even**; e

III. Oferta Institucional, na qual serão colocadas as Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) que não forem colocadas na Oferta Prioritária e Oferta de Varejo, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Acionistas da Even, dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas da Even ou pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

A submissão do registro de companhia aberta categoria "A", a adesão da Companhia ao Novo Mercado, bem como a reforma do seu Estatuto Social, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado e a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") , e do artigo 7º do Estatuto Social, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de julho de 2020, cuja ata a ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS"), e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("DOERS") e no jornal "Jornal do Comércio".

A fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido neste Pedido de Reserva) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCERGS e publicada no jornal "Jornal do Comércio" na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOERS no dia útil subsequente.

A realização da Oferta Secundária pelos Acionistas Vendedores, incluindo a alienação das Ações de suas titularidades, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Even, realizada em 02 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Assembleia Geral Extraordinária da MPAR, realizada em 02 de setembro de 2020, cuja ata será devidamente registrada na JUCERGS e publicado no DOERS. A fixação do Preço por Ação será aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Even e em Assembleia Geral Extraordinária da MPAR dos respectivos Acionistas Vendedores, a serem realizadas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e antes da disponibilização do Anúncio de Início.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A..

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*" ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo é de 11 de setembro de 2020, inclusive, a 23 de setembro de 2020, inclusive ("Período de Reserva da Oferta de Varejo"), sendo que Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizarem solicitação de reserva antecipada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 11 de setembro de 2020, inclusive, e 15 de setembro de 2020, inclusive, data esta que antecederá em, pelo menos, 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" e, em conjunto com o Período de Reserva, "Períodos de Reserva"), sendo que: (i) as Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de

Reserva para Pessoas Vinculadas; e (ii) Investidores Não Institucionais, que não sejam Pessoas Vinculadas, não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: **(i)** controladores, administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro,

ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados na seção "*Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta*" do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva da de Varejo, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "*SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA*" E "*FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES*" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "*4.1 E 4.2 FATORES DE RISCO*" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 30 de julho de 2020, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

INVESTIDOR

(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)

1 – Nome Completo/Razão Social			2- Nome do Cônjuge		3 – CPF/CNPJ	
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 – Doc. Identidade	10 – Órgão Emissor
11 – Endereço (Rua/Avenida)			12 – Nº	13 – Complemento	14 – Bairro	
15 – Cidade			16 – Estado	17 – CEP	18 – E-mail	19 – Cidade
20 – Nome do representante legal (Investidor Pessoa Jurídica)						

21 – Doc. Identidade	22 – Órgão Emissor	23 – CPF	24 – Telefone/Fax
25 – O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que: ◯ é Pessoa Vinculada; ou ◯ não é Pessoa Vinculada.			

VALOR DA RESERVA		
26 – Valor da Reserva (R$)	27 – (◯) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação ("Preço Máximo por Ação") de R$ _____	28 – (◯) Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.

FORMAS DE PAGAMENTO			
29 – ◯ Débito em conta corrente ◯ Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
30 – ◯ DOC/TED em conta corrente ◯ DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
31 – ◯ Crédito em Conta Corrente ◯ Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 33 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 26 acima.

2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Parágrafo Primeiro. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R$8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e R$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas na seção "*Informações sobre a Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta de Varejo*" do Prospecto Preliminar, exceto no caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 19 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, de 5 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 abaixo.**

Parágrafo Segundo. A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas da Even e os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Prioritária e à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

3. Caso **(i)** o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e **(ii)** o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no campo 26 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 abaixo, os valores depositados serão devolvidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 30 acima, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

4. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 18 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 24 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 26 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

5. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:30 horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da

Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência especialmente as seções "*Principais Fatores de Risco relacionados à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*" do Prospecto Preliminar, bem como o item "*4.1 e 4.2 Fatores de Risco*" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 28 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 5, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

6. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE até às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 26 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais.

Parágrafo Segundo. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado

rateio das Ações, da seguinte forma: **(i)** a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, e **(ii)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem "(i)" acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

Parágrafo Terceiro. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha preenchido o campo 25 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os eventuais valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado do cancelamento do Pedido de Reserva pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, na conta indicada no campo 30 acima.

7. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4°, da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(iii)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 e/ou **(iv)** o Preço por Ação ser fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código

ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa", respectivamente), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 nos mesmos meios utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400 ou da ocorrência de Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta. **Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos aqui descritos, seu respectivo Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento, conforme indicado no campo 26 deste Pedido de Reserva.** Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento deste Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

8. Na hipótese de **(i)** não haver a conclusão da Oferta, **(ii)** resilição do Contrato de Colocação, **(iii)** cancelamento da Oferta; **(iv)** revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou **(v)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o

Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

9. Em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha aderido à Oferta, cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a respeito da modificação efetuada. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, da comunicação direta pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. **Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não informe, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal SUBSCRITOR/ADQUIRENTE manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.**

10. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas

cabíveis: **(i)** deixará de integrar, imediatamente após comunicação formal, o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva, que tenha recebido e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos respectivos investidores, por tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; **(iii)** indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e **(iv)** poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a que se refere esta Cláusula 10 deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

11. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

12. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.

13. A subscrição ou aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 acima e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e do contrato de compra e venda. Ainda, os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de

subscrição, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.

14. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos websites da **(i) Companhia**: https://ri.melnick.com.br/ (neste website, clicar em "Publicações CVM" e depois, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(ii) Even:** http://ri.even.com.br/ (http://ri.even.com.br/ (neste website, clicar em "Informações Financeiras", depois em "Documentos Entregues à CVM" e depois "Outros Documentos", clicar em "Prospecto Preliminar"); **(iii) Banco BTG Pactual S.A.**: https://www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste *website*, acessar: "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública de Ações Ordinárias da Melnik Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar"); **(iv) Banco Itaú BBA S.A.**: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (nesse website, acessar "Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.", depois clicar em "2020" e "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e, por último, clicar no título do documento correspondente); **(v) XP:** www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(vi) Banco Safra:** https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste website acessar diretamente o arquivo do Prospecto Preliminar de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.); **(vii) CVM**: www.cvm.gov.br – neste *website*, acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias" ou "Secundárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R$", acessar o link referente ao "Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(viii) B3**: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste *website*, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "Empresas", depois clicar em "Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.", e clicar em "Prospecto Preliminar").

Parágrafo único. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, o Acionista Vendedora MPAR foi dispensadao pela CVM de disponibilizar o Aviso ao Mercado, bem como a nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que o Acionista Vendedor a MPAR não possui página própria registrada na rede

mundial de computadores para este fim.

15. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento. Declara ainda o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que: (i) teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de adquirir as Ações, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Ações, nem garantia de resultados; (ii) que os recursos utilizados para a integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) ter plena ciência de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA pode ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e está sendo remunerada em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.

16. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE considerado pessoa residente, domiciliada, ou com sede nos Estados Unidos da América (*U.S. person*), nos termos do Regulamento S, declara e concorda que (i) (a) é um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*); ou (b) está subscrevendo/adquirindo as Ações para si próprio ou para um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*) e não tem a intenção de realizar uma distribuição conforme definido no Securities Act; (ii) ao tomar a decisão de subscrever/adquirir as Ações, (a) tomou uma decisão de investimento individual sobre as Ações com base em seus próprios conhecimentos; (b) teve acesso às informações que considera necessárias ou apropriadas em relação à subscrição/aquisição das Ações; e (c) tem conhecimento e experiência suficientes em assuntos financeiros e empresariais, bem como competência suficiente na avaliação de riscos de crédito, de mercado e outros relevantes, e é capaz de avaliar e avaliou independentemente os méritos, riscos e oportunidade na aquisição das Ações; e (iii) as Ações não foram e não serão registradas nos termos do Securities Act e não podem ser reofertadas, vendidas, dadas em garantia ou de qualquer outra forma transferidas, exceto (x) a uma pessoa que o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE razoavelmente acredite ser um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*) em uma operação que cumpra as exigências da Regra 144A; ou (y) em uma operação offshore em observância ao Regulamento S; e (z) em conformidade com todas as leis estaduais dos Estados Unidos da América de valores mobiliários, que sejam aplicáveis

17. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, acima.

18. As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias a elas subjacentes, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades

por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início.

19. A Companhia e a B3 celebraram, em 01 de setembro de 2020, o Contrato de Participação no Novo Mercado, conforme disposto no artigo 5º do Regulamento do Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início, desde que Oferta realizada corresponda a, no mínimo, R$8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único. Recomenda-se, antes da decisão de investimento nas Ações, a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção "*4.1 e 4.2 Fatores de Risco*" do Formulário de Referência, e do item "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*", do Prospecto Preliminar.

20. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21. E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 32 e 33 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

32 – Assinatura do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou de seu Representante Legal:	33 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:
O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência a ele anexo, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "*4.1 e 4.2 Fatores de Risco*" do Formulário de Referência e da seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*", do Prospecto Preliminar.	

_____ _____ LOCAL DATA _____ SUBSCRITOR/ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	_____ _____ LOCAL DATA _____ INSTITUIÇÃO CONSORCIADA
34 – TESTEMUNHAS _____ Nome: _____ CPF: _____ _____ Nome: _____ CPF: _____	